



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Ofício nº 958/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 25 de junho de 2019.

À Senhora
Adriana Gomes Rêgo
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
SCS Quadra 01, Bloco J ED. Alvorada
70396-900 - Brasília/DF

Assunto: Reconduções e encaminhamento de listas tríplices para a designação de conselheiros representantes da Fazenda Nacional no CARF.

Em atendimento ao Ofício SEI nº 49/2019/CARF-ME, de 29 de maio de 2019, que solicita manifestação dessa Secretaria Especial quanto à recondução ao mandato dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Maria Aparecida Martins de Paula, Rodrigo da Costa Pôssas, Ronnie Soares Anderson e Waldir Navarro Bezerra, informo que ficam indicados para recondução os conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Maria Aparecida Martins de Paula, Rodrigo da Costa Pôssas e Ronnie Soares Anderson. Em anexo, segue lista tríplice para designação de conselheiro titular na 3ª Seção do CARF, na vaga do conselheiro não indicado para recondução.

2. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício SEI nº 50/2019/CARF-ME, de 05 de junho de 2019 e ao Ofício SEI Nº 51/2019/CARF-ME, de 06 de junho de 2019, encaminho em anexo listas tríplices para a designação de conselheiros titulares representantes da Fazenda Nacional na 1ª Seção e na 2ª Seção do CARF.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

LISTAS TRÍPLICES**1ª Seção – titular**

Andrea Duek Simantob
Fernando Inti Leal
Sergio Luiz Gonçalves

2ª Seção – titular

Francisco da Silveira Cabral Cardoso
Francisco Ibiapino Luz*
Rodrigo Lopes Araújo

3ª Seção – titular

Fabio Luis Tulio
Larissa Nunes Girard
Silvio Rennan do Nascimento Almeida

* Art. 32 do Anexo II do Regimento Interno do CARF (Portaria MF nº 343/2015), e art. 7º da Portaria RFB nº 885/2018.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 25/06/2019 14:28:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 25/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 25/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por PEDRO HENRIQUE NOBRE HOTT em 27/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0619.10123.L70M

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B533B085BB22F2AD957919B6B5BBC8351AF96B34466A34A68C0238D9F14991E7**